



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO:

DECRETO Nº 4603, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor R\$ 300,00 e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2118, de 25 de outubro de 2016...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO			
Órgão	10	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	01	Gabinete do Secretário	
Funcional	04.122.0003		
Ação	2.091	Atividades da Secretaria Mun. De Obras e Serviços	
Elemento/FR	3.3.90.14-01.0110	Diárias – Pessoal Civil	300,00
Total			300,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43	
R\$	

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL - INCISO III DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43	

Órgão	10	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	01	Gabinete do Secretário	
Funcional	04.122.0003		
Ação	2.091	Atividades da Secretaria Mun. De Obras e Serviços	
Elemento/FR	3.3.90.30-01.0110	Material de Consumo	300,00
Total			300,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 23 de novembro de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4604, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Regulamenta a escala organizada de férias nas Instituições de ensino EMEI Aurélio Bettini e EEC Jardim Itália, do Município de Vista Alegre do Alto.”



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

LUÍS ANTÔNIO FIORANI, Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CEB nº 08/2011, homologado pelo Ministério da Educação que admite o fechamento de creches e pré-escolas em períodos de férias e recessos;

Considerado o Parecer CNE/CEB nº 22/2012, que fez o Reexame do Parecer CNE/CEB nº 08/2011 confirmando a possibilidade do fechamento de creches e pré-escolas em períodos de férias e recessos e;
Considerando o artigo 77 da Lei Municipal nº 815/92, que Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários do Município de Vista Alegre do Alto, que prevê trinta dias consecutivos de férias, de acordo com a escala organizada pelo órgão competente,

DECRETA:

Artigo 1º - Durante o período de recesso e férias escolares, quando as escolas de educação infantil e ensino fundamental estiverem fechadas caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer autorizar as escalas de férias dos professores e funcionários lotados nestas unidades educacionais do município de Vista Alegre do Alto.

Parágrafo único - O período de gozo de férias é ato discricionário da Administração Pública, observadas a oportunidade e conveniência.

Artigo 2º - Caberá à direção da unidade escolar:

I - elaborar a escala de férias dos funcionários da unidade escolar de educação infantil e fundamental e encaminhar para a aprovação da Secretária da Educação;

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 23 de novembro de 2017. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 245, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Execução de Contrato do Dispensa nº 015/2017.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993...

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os senhores Joedson Queiroz Santos, ocupante do cargo de Chefe de Obras e Convênios Municipais e Nelson Luis Pupim, ocupante do cargo de Motorista, para fiscalizar o objeto do Contrato do Processo Licitatório nº 1.779/2017, Dispensa nº 015/2017, que versa sobre "Contratação de uma empresa especializada para execução e instalação de equipamentos para aquecimento de piscina do Centro de Especialidades do Município de Vista Alegre do Alto."



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Art. 3º - O exercício da função atribuída presente portaria não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 23 de novembro de 2017. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal